

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de dois Reservatórios de Água Potável em Concreto Armado com volume de 750m³ cada, Casa de Química, Rampa de Acesso e Muro de Contenção no Município de Schroeder/SC, de com projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP, estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou Certidão Simplificada, documento exigido no edital no item 5.1.3, diante do exposto o representante da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase de credenciamento. Foi aberto o envelope de habilitação das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou Certidão Simplificada com data superior à exigida no edital, sendo esta com data de 14 de maio de 2015, este documento também foi consultado no site da JUCESC e o mesmo encontra-se como "Documento Expirado", documento este exigido no edital no item 8.1.12, e não apresentou Acervo e Atestado para muro de contenção documento exigido no edital no item 8.1.17 e 8.1.17.4 sendo assim a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital resultando assim inabilitada. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo até dia 03 de setembro de 2015, às 17h, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata as empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

Schroeder, 27 de Agosto de 2015

COMISSÃO:

Ivandra de Souza - - Presidente da Comissão de Licitação
Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro
Andreia Nass Friedemann - - Membro
Walter Egidio Mukai - - Membro
Daniela Samulescki - - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
Cezar Santos de Jesus - - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALDIR VEDOVATTO - - Representante
MARCELO RODRIGUES NUNES - - Representante
TERTULIANO ZANIS THOMS - - Representante
IVAN DE FREYN - - Representante

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de dois Reservatórios de Água Potável em Concreto Armado com volume de 750m³ cada, Casa de Química, Rampa de Acesso e Muro de Contenção no Município de Schroeder/SC, de com projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP, estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou Certidão Simplificada, documento exigido no edital no item 5.1.3, diante do exposto o representante da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase de credenciamento. Foi aberto o envelope de habilitação das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou Certidão Simplificada com data superior à exigida no edital, sendo esta com data de 14 de maio de 2015, este documento também foi consultado no site da JUCESC e o mesmo encontra-se como "Documento Expirado", documento este exigido no edital no item 8.1.12, e não apresentou Acervo e Atestado para muro de contenção documento exigido no edital no item 8.1.17 e 8.1.17.4 sendo assim a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital resultando assim inabilitada. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo até dia 03 de setembro de 2015, às 17h, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata as empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

Schroeder, 27 de Agosto de 2015

COMISSÃO:

Ivandra de Souza - - Presidente da Comissão de Licitação
Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro
Andreia Nass Friedemann - - Membro
Walter Egidio Mukai - - Membro
Daniela Samulescki - - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
Cezar Santos de Jesus - - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALDIR VEDOVATTO - - Representante
MARCELO RODRIGUES NUNES - - Representante
TERTULIANO ZANIS THOMS - - Representante
IVAN DE FREYN - - Representante

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de dois Reservatórios de Água Potável em Concreto Armado com volume de 750m³ cada, Casa de Química, Rampa de Acesso e Muro de Contenção no Município de Schroeder/SC, de com projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP, estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou Certidão Simplificada, documento exigido no edital no item 5.1.3, diante do exposto o representante da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase de credenciamento. Foi aberto o envelope de habilitação das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou Certidão Simplificada com data superior à exigida no edital, sendo esta com data de 14 de maio de 2015, este documento também foi consultado no site da JUCESC e o mesmo encontra-se como "Documento Expirado", documento este exigido no edital no item 8.1.12, e não apresentou Acervo e Atestado para muro de contenção documento exigido no edital no item 8.1.17 e 8.1.17.4 sendo assim a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital resultando assim inabilitada. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo até dia 03 de setembro de 2015, às 17h, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata as empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

Schroeder, 27 de Agosto de 2015

COMISSÃO:

Ivandra de Souza - - Presidente da Comissão de Licitação
Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro
Andreia Nass Friedemann - - Membro
Walter Egidio Mukai - - Membro
Daniela Samulescki - - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
Cezar Santos de Jesus - - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALDIR VEDOVATTO - - Representante
MARCELO RODRIGUES NUNES - - Representante
TERTULIANO ZANIS THOMS - - Representante
IVAN DE FREYN - - Representante

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de dois Reservatórios de Água Potável em Concreto Armado com volume de 750m³ cada, Casa de Química, Rampa de Acesso e Muro de Contenção no Município de Schroeder/SC, de com projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP, estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou Certidão Simplificada, documento exigido no edital no item 5.1.3, diante do exposto o representante da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase de credenciamento. Foi aberto o envelope de habilitação das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou Certidão Simplificada com data superior à exigida no edital, sendo esta com data de 14 de maio de 2015, este documento também foi consultado no site da JUCESC e o mesmo encontra-se como "Documento Expirado", documento este exigido no edital no item 8.1.12, e não apresentou Acervo e Atestado para muro de contenção documento exigido no edital no item 8.1.17 e 8.1.17.4 sendo assim a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital resultando assim inabilitada. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo até dia 03 de setembro de 2015, às 17h, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata as empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

Schroeder, 27 de Agosto de 2015

COMISSÃO:

Ivandra de Souza - - Presidente da Comissão de Licitação
Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro
Andreia Nass Friedemann - - Membro
Walter Egidio Mukai - - Membro
Daniela Samulescki - - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
Cezar Santos de Jesus - - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALDIR VEDOVATTO - - Representante
MARCELO RODRIGUES NUNES - - Representante
TERTULIANO ZANIS THOMS - - Representante
IVAN DE FREYN - - Representante

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de dois Reservatórios de Água Potável em Concreto Armado com volume de 750m³ cada, Casa de Química, Rampa de Acesso e Muro de Contenção no Município de Schroeder/SC, de com projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP, estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou Certidão Simplificada, documento exigido no edital no item 5.1.3, diante do exposto o representante da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase de credenciamento. Foi aberto o envelope de habilitação das empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA. - EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Constatando que a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou Certidão Simplificada com data superior à exigida no edital, sendo esta com data de 14 de maio de 2015, este documento também foi consultado no site da JUCESC e o mesmo encontra-se como "Documento Expirado", documento este exigido no edital no item 8.1.12, e não apresentou Acervo e Atestado para muro de contenção documento exigido no edital no item 8.1.17 e 8.1.17.4 sendo assim a empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital resultando assim inabilitada. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo até dia 03 de setembro de 2015, às 17h, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da ata as empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 130/2015 (Sequência: 1)

Schroeder, 27 de Agosto de 2015

COMISSÃO:

Ivandra de Souza - - Presidente da Comissão de Licitação
Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro
Andreia Nass Friedemann - - Membro
Walter Egidio Mukai - - Membro
Daniela Samulescki - - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
Cezar Santos de Jesus - - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALDIR VEDOVATTO - - Representante
MARCELO RODRIGUES NUNES - - Representante
TERTULIANO ZANIS THOMS - - Representante
IVAN DE FREYN - - Representante